



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021
PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2021
Processo LC nº 107 – Homologado em 15/06/2021

Ata de Registro de Preços para Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de (Pedreiro e Serviços Gerais), para a manutenção das atividades nos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado – PR, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a empresa **JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.265.858/0001-27, estabelecida na Rua das Flores, n.º 72, Bairro Mutirão, Município de Pato Bragado – PR, Telefone para Contato n.º 45-999658142, neste ato representada pelo senhor José Carlos Silva de Oliveira, Portador do RG n.º 1.604.058-4 e do CPF n.º 368.944.519-15, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com a CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mão de obra para prestação de serviços de (Pedreiro e Serviços Gerais), para a manutenção das atividades nos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	84	Salário	Fornecimento de até 07 profissionais por mês para trabalhar como prestador de SERVIÇOS GERAIS, 20 (vinte) horas semanais.	2.239,50	188.118,00
02	01	108	Salário	Fornecimento de até 09 profissionais por mês para trabalhar como prestador de SERVIÇOS GERAIS, 40 (quarenta) horas semanais.	3.844,68	415.225,44

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4836
de 22/06/21 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O eletrônico Nº 2310
de 22/06/21 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

03	01	36	Salário	Fornecimento de até 03 profissionais por mês para prestação de serviços de Pedreiro (contra mestre), 40 (quarenta) horas semanais.	5.879,90	211.676,40
----	----	----	---------	--	----------	------------

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 057/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

Secretaria de Saúde.

Debora Andreia Thomas (Sec. Esportes e Lazer).

Marlise Rosane Wojtiok (Dep. Cultura).

Tatiane Regina M. Follmer (Sec. Ass. Social).

Daiana Lehr (Sec. Obras, Viação e Urbanismo).

Mauricio A. de Moraes (Sec. Educação (escola)).

Claudia C. Kirsten (Sec. Administração e Sec. Planejamento).

Gilson Leske (Sec. Ind. Com. Turismo e Des. Econômico).

Vanessa Assmann (CMEI Gotinha de Mel).

Claudete Scaravonatto (Sec. Agricultura).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 815.019,84 (oitocentos e quinze mil dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

b) O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhada do comprovante de recolhimento de todos os tributos (INSS, FGTS, ISS entre outros), além de cópia de comprovante de pagamento do salário, benefícios e folha/cartão ponto, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.

d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 22.1.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	15	452	1300	031	7693	339037049900	505
6	2003	4	122	1050	7	7696	339037049900	505
8	2005	12	361	1150	12	7697	339037040100	505
10	2007	27	812	1250	27	7698	339037049900	505
12	2009	10	301	1450	36	7699	339037040200	505
13	2010	8	244	1500	49	7700	339037049900	505
16	2013	20	606	1600	58	7701	339037049900	505
17	2014	22	661	1650	60	7702	339037049900	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

✓ É vedado ao licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), por força dos arts. 17, inciso XII, e 30, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, estando sujeita a exclusão obrigatória deste regime tributário diferenciado ao contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da referida Lei. Assim a planilha de formação de custos inicial que deve ser apresentada junto com a proposta de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

preços já deve ser elaborada com base na tributação que esta ira optar caso sagre vencedora do certame.

- ✓ Os serviços a serem prestados, deverão ser **de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- ✓ Os serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal solicitante por meio do seu Fiscal de Contratos. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- ✓ Caso o fiscal de contratos constate falha na qualidade dos serviços prestados o mesmo poderá solicitar que a CONTRATADA o substitua.
- ✓ A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer às diretrizes estabelecidas na convenção coletiva da categoria e planilha de formação de custos.
- ✓ Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso sendo direito unilateral da administração.
- ✓ Nos casos em que a prestação de serviços tiver duração inferior a um mês, o pagamento será feito de forma proporcional, excluído os custos não realizados.
- ✓ A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos e EPIs aos seus funcionários, de acordo com a atividade a ser exercida, e em conformidade com o PPRA e LTCAT vigente do município ou na sua ausência, os da empresa, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados e protegidos.
- ✓ Caberá a CONTRATADA, apresentar nos locais de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários ao serviço.
- ✓ A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- ✓ Após a solicitação, a empresa contratada deverá apresentar o profissional devidamente registrado no seu ponto de trabalho em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da carteira de trabalho e exames admissionais que devem ser apresentados ao fiscal de contratos da secretaria solicitante.
- ✓ Antes de iniciar os trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da carteira de trabalho do funcionário ao fiscal do contrato, comprovando o registro do mesmo. Não será aceito o início da prestação do serviço sem a devida comprovação.
- ✓ Para devida comprovação de vínculo da licitante para com seus respectivos profissionais deverá ser realizada da seguinte forma: se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); e/ou contrato de prestação serviço regido pela legislação civil, devidamente registrado em cartório. **Nota:** Para os profissionais, cujo vínculo se dá por intermédio de contrato de prestação de serviço, além de apresentar o registro do contrato em carteira, os mesmos deverão emitir declaração de cumprimento de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

contrato com a sua contratante, atestando de que o vínculo contratual está vigente e a contratante está em dia com suas obrigações, estando ciente das responsabilidades técnicas, civis e penais, no caso de informações que não se possam comprovar a sua veracidade, devidamente reconhecida por tabelião com fé pública.

- ✓ A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer irregularidade que constatar durante a execução dos serviços.
- ✓ A CONTRATADA considera-se a única empregadora do pessoal contratado, devendo cumprir com todas as obrigações, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, inclusive em casos de acidente de trabalho.
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A forma de execução dos serviços se dará conforme necessidade da contratante e peculiaridades do local, abaixo se apresenta algumas atribuições dos cargos.

PEDREIRO

- ✓ Realiza trabalhos com madeira, carpintaria.
- ✓ Prepara paredes em geral para o recebimento de pinturas;
- ✓ Passa massa fina e corrida em paredes visando a sua pintura;
- ✓ Lixa adequadamente e dentro das recomendações técnica as paredes para o recebimento de pinturas;
- ✓ Faz a comparação com catálogos e amostras de forma aferir corretamente as cores das tintas;
- ✓ Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas.
- ✓ Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho.
- ✓ Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada.
- ✓ Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins.
- ✓ Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares.
- ✓ Rebocar estruturas construídas.
- ✓ Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.
- ✓ Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas.
- ✓ Operar betoneiras.
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- ✓ Executar outras atividades correlatas solicitadas pela administração.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SERVIÇOS GERAIS

- ✓ Manter controle por escrito de todo o material que está sob sua responsabilidade;
- ✓ Executar pequenos consertos;
- ✓ Aplicar inseticidas e fungicidas;
- ✓ Auxiliar em serviços de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas;
- ✓ Realizar serviços de poda de árvores, arbustos, grama, jardinagem, manutenção e conservação de praças, jardins;
- ✓ Efetuar serviços de capina em geral;
- ✓ Auxiliar o pedreiro nas tarefas de construção, calçamento, pavimentação em geral e praticar outras tarefas afins;
- ✓ Desempenhar atividades de roçada e limpeza nos prédios municipais e nos logradouros públicos em geral;
- ✓ Executar a varrição e limpeza de superfícies diversas, utilizando ferramentas como enxada, foice, pé de cabra, pá, lima, vassoura, escovão, outros;
- ✓ Escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares;
- ✓ Executar o carregamento e descarregamento de terra, areia e entulhos em caminhões;
- ✓ Carregar e descarregar objetos como madeiras, móveis, maquinários, etc.;
- ✓ Efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais;
- ✓ Escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou obras similares;
- ✓ Misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados;
- ✓ Limpar e arrumar peças, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas;
- ✓ Proceder a limpeza de piscinas públicas;
- ✓ Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- ✓ Executar outras atividades correlatas solicitadas pela administração.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

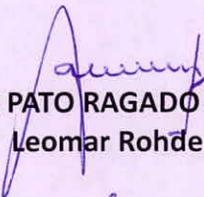
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

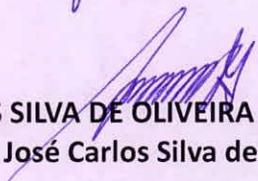


Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 15 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Leomar Rohden


JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA – ME – CONTRATADO
José Carlos Silva de Oliveira